



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	75353/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	12023/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	10
4. CONCLUSÃO	10
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10
APÊNDICE - A - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2013	12
APÊNDICE - B - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2014	14
APÊNDICE - C - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2015	16
APÊNDICE - D - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2016	18
APÊNDICE - E - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2017	20



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao despacho no doc. digital nº 155506/2018 procedeu-se análise da manifestação de defesa apresentada pelo Gestor Silvano Pereira Neves, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, em decorrência dos apontamentos feitos no relatório técnico de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2017.

O Gestor foi notificado por meio do Ofício nº 776/2018 - doc. digital nº 141198/2018. A documentação encaminhada pela defesa foi autuada em autos digitais sob nº 154835/2018.

2. ANÁLISE DA DEFESA

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.092.637,39, correspondente a 56,93% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Gestor fez levantamento dos gastos com pessoal, conforme as despesas liquidadas até 31/12/2017, totalizando R\$ 7.267.239,71 equivalente a 51,5% da Receita Corrente Líquida R\$ 13.840.560,93. Em seguida apresenta outra opção de cálculo excluindo os valores da dedução do IRRF, que resulta no total de R\$ 7.392.545,64 equivalendo a 53,41% da Receita Corrente Líquida R\$ 13.840.560,93.

O gestor informa que o percentual de 53,41% confere com o Relatório de Gestão Fiscal de 2017 e o Relatório da Controladoria Interna do Município.

Enfatiza o gestor que o município não recebeu recursos do Estado relativos aos exercícios de 2016 e 2017 no total de R\$ 170.366,46 e tiveram que bancar todos os custos dos programas, inclusive com pessoal e encargos.

Para comprovar os valores informados a defesa anexou [no doc. digital nº 154835/2018](#) os seguintes documentos:

- Total de R\$ 7.392.545,64 - [Relatório com as informações sobre Orçamentos Públicos até 31/12/2017 e Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - fls. 12 a 16;](#)
- Receita Corrente Líquida - Anexo 10 – fls. 17 a 21;
- O Percentual de 53,41% consta no Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Controle Interno – pag. 22 e 23.

Sobre o montante de R\$ 815.766,86 incluso pela equipe técnica no cálculo das despesas com pessoal, o gestor informa que estas despesas foram contabilizadas na dotação 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referem-se a despesas com contratações de empresas prestadores de serviços médicos



no município, pois nenhum médico quer trabalhar interior para ganhar o limite estabelecido pela constituição, ou seja, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Poder Executivo que é de R\$ 8.429,42 em 31/12/2017.

Diante desta situação o município se vê obrigado a efetuar a contratação através de pessoa jurídica, processo licitatório, para que alguém se habilite a ir prestar assistência médica no interior do estado, tanto para atender PSF quanto plantões médicos e atendimento no hospital municipal.

Ressalta o gestor que quase todos os municípios contratam serviços médicos por meio de processo licitatório pelos valores fixados e os exigidos para execução dos serviços, e que no exercício de 2014, houve esse apontamento por parte deste Tribunal de Contas, quando da análise das contas, e foi votado favorável de acordo com o voto do Conselheiro Valter Albano. Neste sentido transcreve parte do voto elaborado pelo [Conselheiro Relator no processo nº 75680/2013 do município de Novo Horizonte do Norte](#).

Afirma que este assunto é matéria discutida e aprovada pelo plenário do Tribunal de Contas quando do julgamento das contas do exercício de 2013, sendo cabível neste momento o acatamento deste Tribunal.

Análise da defesa:

O gestor apresentou diversos valores contrapondo os montantes demonstrados no relatório preliminar relativos a Receita Corrente Líquida e cálculo dos gastos com pessoal. Para melhor compreensão faremos análise de cada item trazido pela defesa.

Gasto com pessoal equivalente a 51,5% da RCL.

O cálculo demonstrado inicialmente pela defesa não confere, pois o total das despesas liquidadas até 31/12/2017, totalizando R\$ 7.267.239,71, equivale a 52,50% da Receita Corrente Líquida "R\$ 13.840.560,93" e não 51,5% como apurou a defesa.

Total de gasto com pessoal igual a R\$ 7.392.545,64.

Outra opção de cálculo do total gasto com pessoal, apresentado pela defesa, não excluindo os valores da dedução do IRRF, igual a R\$ 7.392.545,64, confere com o Relatório das informações sobre Orçamentos Públicos até 31/12/2017 e Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - fls. 12 a 16 no doc. digital nº 154835/2018. No entanto, o gestor desconsiderou a forma de cálculo utilizada por este Tribunal demonstrado no Quadro 9.5 – Gastos com Pessoal Detalhado no Anexo 9 fls. 90 a 92 do Relatório Preliminar de Auditoria doc. dig. nº 75353/2017. O Quadro 9.5 traz na coluna do Poder Executivo a soma dos valores dos gastos por dotação da Prefeitura e do Fundo Municipal da Previdência Social, e exclui o total das deduções do IRRF do Poder Executivo e do fundo se houver. Por esta razão, o total de R\$ 7.392.545,64 apurado pela defesa não é válido para apuração do cálculo.

Receita Corrente Líquida R\$ 13.840.560,93.

O Total da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 13.840.560,93 informado pela defesa confere com a soma das Receitas Correntes registrada no Anexo 10 fls. 17 a 21 doc. digital nº 154835/2018. Entretanto, a defesa desconsiderou o cálculo feito pela equipe técnica, gerado pelo Sistema Conex-e com os dados do Sistema Aplic, ambos deste Tribunal, demonstrado no Quadro 3.2 do Anexo 3 às fls. 65 e 66 do Relatório Preliminar, com o valor da Receita Corrente Líquida é igual a **R\$ 14.212.718,85**.

Pelo exposto, o valor da RCL de R\$ 13.840.560,93 apurado pela defesa não é válido para apuração dos percentuais de gastos com pessoal e para os demais limites legais.

Despesas com pessoal empenhadas na dotação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no montante de R\$ 815.766,86.

Sobre as despesas com pessoal empenhadas na dotação 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros, o Gestor apresenta justificativas apenas sobre a necessidade de contratação de profissionais, por meio de processos licitatórios, para prestarem serviços médicos no interior do estado, para atender PSF, plantões médicos, e atendimento no hospital municipal. Contudo, as despesas descritas no Apêndice A (fls. 96 a 103 do relatório



preliminar) não diz respeito apenas a serviços médicos e plantões médicos, traz dados de contratações de serviços de assessoria jurídica, serviços médicos veterinários, bioquímicos, médico psiquiatras e fisioterapeuta. O Apêndice A consta às fls. 96 a 103 doc. digital nº 154835/2018.

Em razão da manifestação do gestor limitar-se apenas a contratação de médicos clínico geral, médicos plantonistas, médicos especialistas e profissionais, por meio do programa mais médicos, a análise será restrita as estas contratações.

Além de transcrever trechos do voto elaborado pelo Conselheiro Relator no processo nº 75680/2013 do município de Novo Horizonte do Norte, o gestor anexa parte do relatório às fls. 27 a 35 do doc. digital nº 154835/2018. Na elaboração do Voto, o Conselheiro, apoia suas argumentações na Resolução nº 16/2013, Resolução de Consulta nº 59/2011 e Resolução de Consulta nº 14/2013, todas deste Tribunal de Contas.

No relatório das contas de gestão de 2013, a equipe técnica menciona que a Lei Municipal nº 987/2013, que trata da carreira dos profissionais do sistema único de saúde de Novo Horizonte do Norte, estabelece em seu art. 52 o lotacionograma geral dos profissionais da saúde e não há cargo de médico e de nutricionista, ou seja, não possuem vagas criadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Novo Horizonte do Norte apesar de serem de natureza permanente e essenciais para adequada prestação de serviços públicos (fonte pag. 35 e 36 do Relatório Técnico – Processo 75680/2013).

Em consulta feita no Sistema Aplic com dados de 2017, a Lei Municipal nº 987/2013 – PCCS dos profissionais da Saúde, está na sequência da Lei 998/2013 (Fonte: Aplic -Informes mensais - leis e decretos – lei 998/2013). Assim, desde o ano de 2013 não há leis alterando o PCCS dos profissionais da Saúde, ou seja, o lotacionograma da prefeitura continua sem inclusão do cargo de médico e nutricionista, como segue:

Art. 52 Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral dos Profissionais da Saúde corresponderá a:

- 01 Fiscal de vigilância sanitária.
- 13 Agente comunitário de saúde
- 04 Agente de controle de endemias
- 02 Auxiliares de enfermagem.
- 10 Técnicos de enfermagem.
- 03 Enfermeiros;
- 01 Bioquímico
- 01 Farmacêutico
- 01 Fisioterapeuta
- 02 Cirurgião dentista;
- 01 Psicólogo.

Além disso, em consulta feita no sistema aplic 2017, pode-se comprovar que no lotacionograma não constam os cargos de médico e nutricionista (Fonte: Sistema aplic - opção de consulta – informes mensais – pessoal – atos de pessoal – lotacionograma – natureza do cargo). A ausência destes cargos no lotacionograma persiste desde 2013 quando a situação foi apontada.

Em que pese o entendimento do Conselheiro Relator, levando em conta contexto em que foi levantada a questão em 2013, e nesta oportunidade o gestor utiliza das mesmas Legislações do ano de 2013 para apoiar suas argumentações, quais sejam: Resolução de Consulta nº 14/2013, Resolução de Consulta nº 59/2011 e Resolução de Consulta nº 16/2011, e considerando novas decisões emanadas deste Tribunal sobre o assunto faz necessário análise dos argumentos com novo enfoque, vejamos:

Resolução de Consulta nº 14/2013 (DOC, 09/07/2013). Pessoal. Terceirização. Contrato lícito. Possibilidade. Requisitos.166

1. A Administração Pública poderá celebrar contratos de terceirização lícita, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** as atividades terceirizadas devem ser acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- b)** as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção; e,



c) não pode estar caracterizada relação de emprego entre a Administração contratante e o executor direto dos serviços (obreiro).

2. Os contratos de terceirização devem ser precedidos de regular procedimento licitatório, de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93.

3. O Poder Público, na qualidade de contratante de serviços prestados por pessoas jurídicas que possam, eventualmente, configurar a caracterização de relação de emprego entre o obreiro e a Administração, deve adotar todos os cuidados e precauções necessárias para evitar a aplicação da subsidiariedade trabalhista prevista no inciso V, da Súmula 331, do TST, c/c ADC nº 16/DF, do STF.

4. A contratação de pessoas físicas para a execução de atividades acessórias e instrumentais da Administração, a título de terceirização, representa alto risco trabalhista, podendo acarretar ao Poder Público a aplicação dos ditames da Súmula 363, do TST.

As contratações feitas em 2017 para prestação de serviços médicos não preenchem os requisitos elencados nesta resolução em razão da inexistência do cargo de médico e nutricionistas no Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte. A contratação de profissionais para exercerem atribuições inerentes à atividade finalística da Prefeitura já caracteriza substituição de servidor público, mesmo com os cargos ausentes do PCCS, o que evidencia falha gravíssima da administração municipal.

Resolução de Consulta nº 59/2011 (DOE, 26/09/2011). Pessoal. Admissão. Contratação Temporária. Necessidade temporária de excepcional interesse público. Definição em lei própria de cada ente federativo. Necessidade de fixação do quantitativo de vagas/funções em lei.

1. Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros;
2. As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, ou atividades eventuais, como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e,
3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim, a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor.

As contratações feitas em 2017 para prestação de serviços médicos não preenchem os requisitos elencados nesta resolução que trata da contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, uma vez que os profissionais contratados em 2013, foram contratados em 2014, 2015 e 2016, ou seja, a situação de temporariedade não procede, em razão das reiteradas contratações dos mesmos profissionais desde 2013 até 2017, como é o caso dos prestadores de serviços R.F. Pucci de Oliveira EPP, Leandro Felipe e Ortega Ltda ME, D. F Farias, Larissa Gomes Lins-ME.

As contratações nos exercícios de 2013 a 2017 constam nos Apêndices A, B, C,D e E anexos a este relatório.

Sobre esse assunto, cabe citar a resolução de consulta nº 16/2016:

Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Complementação de serviços de saúde. Requisitos. Despesa com pessoal. Inclusão no limite. Requisitos.212 [Revoga o Acórdão nº 1.312/2006]

1. ...

2.

3. A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou



acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de Direito Administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d) regulamentação legal pela entidade político administrativa; e,
- e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

4. As despesas com a complementação dos serviços públicos de saúde pela iniciativa privada não devem ser computadas no cálculo da despesa com pessoal, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) não correspondam a atribuições de categorias funcionais, com cargos vagos, que se destinam ao fim específico objeto da complementação;
- b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço; e,
- c) os serviços de saúde não sejam transferidos por completo para a iniciativa particular pela Administração Pública, em afronta aos ditames constitucionais.

As contratações feitas em 2017 para prestação de serviços médicos não preenchem os requisitos elencados nesta resolução especificamente nos itens 3 e 4, em razão dos prestadores de serviços não pertencerem à entidade filantrópica e pelo fato da inexistência do cargo de médico e nutricionistas no Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Saúde do Município, impedindo de verificar se os serviços executados pelos contratados não corresponde as atribuições de categorias funcionais, com cargos vagos, que se destinem ao fim específico objeto da complementação.

Com relação aos plantões médicos, este Tribunal tem se manifestado no sentido de que essas despesas integram o cálculo de gastos com pessoal, por se constituem retribuição pecuniária pela efetiva contraprestação de trabalho, possuindo caráter remuneratório, conforme decisão constante do item 13.51, do Boletim de Jurisprudência, p. 68, a seguir transcrito:

13.51) Pessoal. Despesa com pessoal (art. 18, LRF). Plantões Médicos.

As despesas realizadas a título de plantões médicos prestados com continuidade e habitualidade, com características de gasto público regular, evidenciando uma retribuição pecuniária pela efetiva contraprestação de trabalho e paga em razão de vínculo com o ente público, possuem caráter remuneratório, e, portanto, devem ser computadas como despesas com pessoal nos termos do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Justifica-se tal cômputo, ainda, porque se tratam de despesas que não se enquadram no rol taxativo das deduções constantes no art. 19, § 1º, da LRF e nem constituem ressarcimento de despesas efetuadas ou suportadas pelo agente público. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Parecer prévio nº 121/2017-TP. Julgado em 15/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/01/2018. Processo nº25.902-0/2015).

Portanto, não há o que se falar em exclusão do cômputo das despesas com pessoal dos valores pagos aos prestadores de serviços a título de plantões médicos e contabilizados erroneamente na dotação 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Em síntese, os argumentos apresentados não sanam este apontamento e ratifica-se os valores apurados pela equipe técnica constantes no Relatório Preliminar os seguintes itens:

- Total de gasto com pessoal do Executivo igual a R\$ 8.092.637,39.

Fonte: Quadro 9.5 – Gastos com Pessoal Detalhado no Anexo 9 fls. 90 a 92 do Relatório Preliminar de Auditoria doc. dig. nº 75353/2017;

- Receita Corrente Líquida R\$ R\$ 14.212.718,85.

Fonte: Quadro 3.2 do Anexo 3 às fls. 65 e 66 do Relatório Preliminar de Auditoria doc. dig. nº 75353/2017;

- Despesas com pessoal empenhadas na dotação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no montante de R\$ 815.766,86.

Fonte: Apêndice A – Fls. 95 a 103 do Relatório Preliminar de Auditoria doc. dig. nº 75353/2017.

Permanece a irregularidade.



Situação da análise: MANTIDO

1.2) Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 8.547.731,49, correspondente a 60,14% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O gestor reporta-se as alegações e demonstrações no item 1.1) de que o município de Novo Horizonte do Norte, no Poder Executivo, gastou cm pessoal no exercício de 2017 o valor de R\$ 7.392.545,64, sem abatimento do IRRF, correspondentes ao gasto de 53,41% do total das Receitas Correntes Líquidas.

Reafirma o total de gasto com pessoal do Legislativo no total de R\$ 455.094,10 correspondente a 3,20% do total da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2017, perfazendo o total de gastos com pessoal de 56,61% (Poder Executivo 53,41% e Poder Legislativo 3,20%).

Análise da defesa:

O gestor reporta-se as alegações e demonstrações no item 1.1) de que o município de Novo Horizonte do Norte, no Poder Executivo, gastou com pessoal no exercício de 2017 o valor de R\$ 7.392.545,64, sem abatimento do IRRF, correspondentes ao gasto de 53,41% do total das Receitas Correntes Líquidas. Contudo, concluída análise no item 1.1), todas as alegações e demonstrações apresentados pela defesa foram considerados improcedentes. Sendo correto o total gasto com pessoal do Poder Executivo igual a R\$ R\$ 8.092.637,39.

O interessado reafirma o total de gasto com pessoal do Legislativo no total de R\$ 455.094,10 correspondente a 3,20% do total da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2017, perfazendo o total de gastos com pessoal de 56,61% (Poder Executivo 53,41% e Poder Legislativo 3,20%).

Com relação ao total gasto com pessoal do Legislativo de R\$ 455.094,10 correspondente a 3,20% os valores conferem com os demonstrados no Quadro 9.2 – Gastos com pessoal Poder Legislativo e Quadro 9.3 – Apuração do cumprimento do limite legal individual.

Quanto ao total de gastos do Poder Executivo informado pela defesa de R\$ 7.392.545,64 correspondente a 53,41%, foi considerada improcedente esta justificativa no item 1.1 e mantido os valores apurados pela equipe técnica de R\$ 8.092.637,39 equivalendo a 56,93% da Receita Corrente Líquida R\$ 14.212.718,85.

Enfim, os valores demonstrados no Quadro 9.3 – Apuração do cumprimento do limite legal individual e Quadro 9.1 - Gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, ambos do Anexo 9 do relatório Preliminar de Auditoria, ficam mantidos nos seguintes valores:

Poder	Despesa Total com pessoal – R\$	%	RCL – R\$
Executivo	8.092.637,39	56,93	14.212.718,65
Legislativo	455.094,10	3,20	
Total	8.547.731,49	60,14	

Fonte: Quadros 9.1, 9.3, 9.5 e 3.2 do Relatório Preliminar de Auditoria – doc. digital nº 137242/2018.

Pelo exposto, permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO



2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, em desconformidade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. Irregularidade constatada nos últimos três anos (2015 a 2017).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Afirma o gestor que o único atraso ocorreu no mês de novembro de 2017, dia 21/11/2017.

Esclarece que o dia 20/11/2017, no Estado de Mato Grosso, é feriado em comemoração ao dia da consciência negra, por isso o repasse foi efetuado no primeiro dia útil subsequente, conforma faz prova cópia do relatório da contabilidade anexo às fls. 36 doc. dig. nº 154835/2018.

Análise da defesa:

O documento enviado pela defesa refere-se ao Demonstrativo das Interferências Financeiras, indicando que o repasse efetivou-se no dia 21/11/2017. De fato, o dia 20 de novembro é feriado Nacional, a partir de 2017.

Acata-se as justificativas apresentadas.

Situação da análise: SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não se constatou a realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre, contrariando o art. 9, § 4º, da LRF. Irregularidade identificada nos últimos três anos (2015 a 2017).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O gestor informa que o município realizou a audiência pública, para avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2017, no dia 30/01/2018. Para comprovar encaminha cópia da ata, assinaturas dos participantes, slides apresentados na audiência, convite e ofício de encaminhamento para divulgação da mesma em vários órgãos do município de Novo Horizonte do Norte.

Análise da defesa:

Os documentos enviados pela defesa referem-se a cópia da Ata da Audiência Pública para apresentação dos relatórios da execução Orçamentária do 3º quadrimestre do exercício de 2017 do município de Novo Horizonte do Norte no dia 30/01/2018, Lista de Presença, Slides, Convite e Ofício emitidos dia 19/01/2018, conforme constam às fls. 37 a 65 do doc. digital nº 154835/2018.

Os documentos enviados sanam este apontamento.

Situação da análise: SANADO



3.2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados, conforme determina o art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Afirma que a única falha do município neste quesito, foi a não publicação dos relatórios anexos no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Falha esta que alega estar sendo corrigida neste ato, e todos os atos do governo municipal, a partir de agora serão publicados no site do TCE, conforme determina a legislação pertinente, conforme relatórios e documentos apresentados no quesito 3.1. deste relatório.

Análise da defesa:

O gestor reconhece a ausência de publicação nos meios eletrônicos de acesso ao público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, como determina o art. 48 da LRF. Por esta razão não há como regularizar esta situação.

Situação da análise: MANTIDO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Envio extemporâneo das Contas Anuais de Governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Informa o gestor que o município de Novo Horizonte do Norte falhou no envio das contas de governo. Primeiro porque houve atraso no fechamento do patrimônio que deveria estar cadastrado, conferido, reavaliado e depreciado até 31/12/2017. Como houve atraso tiveram que reabrir o balanço para fazer as adequações necessárias, e posterior envio na carga inicial de 2018.

Alega que o envio em tempo hábil foi afetado em razão das adequações para o fechamento das fontes de recursos, pois ocorreram muitas inconsistências quando da geração do APLIC. Alega ainda, que este fato ocorreu em vários municípios do Estado, acarretando atrasos no envio das Contas Anuais de Governo e do dezembro de 2017.

Análise da defesa:

O defendente reconhece a falha no envio das contas anuais de governo.

Desta forma, não há como regularizar esta situação, pois de fato as contas anuais de governo foram enviadas com 40 dias de atraso (dia 26/05/2018), ou seja, fora do prazo legal (16/04/2018).

Permanece a irregularidade

Situação da análise: MANTIDO



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte:

1) que se inclua no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde os cargos de médicos, nas diversas especialidades, e de nutricionista por se tratarem de atividades finalísticas da prefeitura a serem exercidos por servidores efetivos.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa apresentada pelo responsável, considerou-se regularizadas as irregularidades de nºs 2.1 e 3.1 e foram mantidas as de nºs 1.1, 1.2, 3.2 e 4.1:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.092.637,39, correspondente a 56,93% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 8.547.731,49, correspondente a 60,14% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

3.1) SANADO

3.2) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados, conforme determina o art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Envio extemporâneo das Contas Anuais de Governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2018.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2013

APÊNDICE - A

Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2013

3.13.1. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10.

3.13.1.1. A equipe técnica, ao analisar as despesas do exercício 2013, constatou a contratação, por meio de procedimento licitatório, de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, de nutricionista e de contabilidade. A fim de elucidar o descrito, apresenta-se a tabela a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO	VENCEDOR	CARGO	CONTRATO	VALOR PACTUADO	VALOR MENSAL
Tomada de Preços 02/2013	Leandro Felipe e Ortega Ltda - ME	Clínico Geral	03/2013	287.340,00	26.121,82
	D. de Faria Batista - ME	Clínico Geral	08/2013	237.160,00	21.560,00
Tomada de Preços 03/2013	Leandro Felipe e Ortega Ltda - ME	Nutricionista	05/2013	33.000,00	3.000,00
¹ Contrato de Excepcional Interesse Público	R.F. Pucci de Oliveira EPP	Ginecologista e Obstetra	20/2013	31.600,00	7.900,00
² Tomada de Preços 13/2013	R.F. Pucci de Oliveira EPP	Ginecologista e Obstetra	52/2013	63.200,00	7.900,00
Tomada de Preços 05/2010	L. C. Bachega MB Assessoria Eireli	Contador	45/2012	108.000,00	9.000,00
TOTAL				760.300,00	67.581,82

Fonte: Fls. 267 e 268 do documento digital nº 50300/2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2014

APÊNDICE - B

Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2014

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE :: CNPJ: 0323888000193 :: [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

☒ Consulta parametrizada ☐ Todos os Empenhos ☐ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liqui...	Valor Pago	Valor Pago+Reten...	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fi...	Qtde.NF-e	Contrato(s)
02/01/2014	000035/2014	LEANDRO FELIPE ORTEGA LTDA ME	115.200,00	104.640,00	5.232,00	99.408,00	104.640,00	0,00	11		
	000053/2014	D. DE FARIAS BATISTA - ME	105.160,00	105.160,00	5.724,05	99.435,95	105.160,00	0,00	8		
07/01/2014	000080/2014	W R IDIARTE PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS - ...	900,00	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	1		
11/03/2014	000673/2014	CLARICE REZER	160,00	160,00	0,00	160,00	160,00	0,00			
14/03/2014	000700/2014	J. QUILES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME	1.432,00	1.432,00	0,00	1.432,00	1.432,00	0,00	1	1	
	000701/2014	J. QUILES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME	92,00	92,00	0,00	92,00	92,00	0,00	1	1	
	000721/2014	DISMOBRAS IMP. EXP. E DISTR. MOV. ELETROD. LTDA	3.542,43	3.542,43	0,00	3.542,43	3.542,43	0,00	1	1	
31/03/2014	000856/2014	ABRAAO CERVINI INFORMATICA	1.204,00	1.204,00	0,00	1.204,00	1.204,00	0,00	1	1	
30/04/2014	001255/2014	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00			
30/05/2014	001527/2014	SAD LUCAS PREST. DE SERV. MEDICOS E ATIV. HOSP...	710,00	710,00	0,00	710,00	710,00	0,00	1		
	001528/2014	SOCIEDADE MEDICA SAD LUCAS LTDA - EPP	1.820,00	1.820,00	0,00	1.820,00	1.820,00	0,00	1		
30/06/2014	001860/2014	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00			
01/07/2014	001927/2014	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00			
19/09/2014	002594/2014	SAD LUCAS PREST. DE SERV. MEDICOS E ATIV. HOSP...	2.475,00	2.475,00	0,00	2.475,00	2.475,00	0,00	1		
01/10/2014	002704/2014	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	3.600,00	3.600,00	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00			
03/10/2014	002755/2014	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	480,00	480,00	0,00	480,00	480,00	0,00			
10/11/2014	003045/2014	R.F. PUCCI DE OLIVEIRA EPP	6.078,56	6.078,56	500,50	5.578,06	6.078,56	37,41	1		
01/12/2014	003175/2014	INSTITUTO LIONS DA VISAO	2.279,00	2.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1		
09/12/2014	003224/2014	ORION TURISMO LTDA	163,00	163,00	0,00	163,00	163,00	0,00			
			249.295,99	238.735,99	11.456,55	225.000,44	236.456,99	37,41			

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Consultar aos beneficiários

Visualizar

Filtrar [F3]

Localizar [F4]

Fechar [Esc]

Município selecionado: NOVO HORIZONTE DO NORTE :: Exercício: 2014 Usuário: MARIADSM Versão: 2.5.0.10

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2015

APÊNDICE - C

Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2015

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE :: CNPJ: 0323888000193 :: [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

☐ Consulta parametrizada ☐ Todos os Empenhos ☐ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liqui...	Valor Pago	Valor Pago+Reten...	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fi...	Qtde.NF-e	Contrato(s)
02/01/2015	000039/2015	R.F. PUCCI DE OLIVEIRA EPP	93.178,00	93.178,00	6.056,57	87.121,43	93.178,00	1.622,00	11		
	000040/2015	LEANDRO FELIPE ORTEGA LTDA ME	28.690,00	28.690,00	1.434,50	27.255,50	28.690,00	0,00	2		
	000041/2015	LEANDRO FELIPE ORTEGA LTDA ME	52.800,00	52.800,00	2.664,00	50.136,00	52.800,00	0,00	3		
	000042/2015	D. DE FARIAS BATISTA - ME	7.706,00	7.706,00	500,89	7.205,11	7.706,00	4.294,00	1		
16/01/2015	000112/2015	R. SANCHES PEREIRA - ME	1.810,00	1.810,00	90,50	1.719,50	1.810,00	0,00	1		
23/01/2015	000141/2015	FIGUEIRA CHAVES - EPP	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1		
24/02/2015	000378/2015	SAD LUCAS PREST. DE SERV. MEDICOS E ATIV. HOSP...	300,00	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	1		
27/02/2015	000458/2015	LEANDRO FELIPE ORTEGA LTDA ME	480,00	480,00	0,00	480,00	480,00	0,00	1		
17/03/2015	000616/2015	LARISSA GOMES LINS - ME	7.935,00	7.935,00	396,75	7.538,25	7.935,00	0,00	1		
31/03/2015	000701/2015	LARISSA GOMES LINS - ME	186.000,00	186.000,00	8.850,00	177.150,00	186.000,00	0,00	9		1
	000702/2015	LARISSA GOMES LINS - ME	224.000,00	224.000,00	10.080,00	191.520,00	201.600,00	0,00	10		1
06/04/2015	000817/2015	SAD LUCAS PREST. DE SERV. MEDICOS E ATIV. HOSP...	390,00	390,00	0,00	390,00	390,00	0,00	1		
	000818/2015	SAD LUCAS PREST. DE SERV. MEDICOS E ATIV. HOSP...	300,00	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	1		
08/04/2015	000853/2015	SOCIEDADE MEDICA SAO LUCAS LTDA - EPP	290,00	290,00	0,00	290,00	290,00	0,00	1		
	000854/2015	SOCIEDADE MEDICA SAO LUCAS LTDA - EPP	290,00	290,00	0,00	290,00	290,00	0,00	1		
	000857/2015	SOCIEDADE MEDICA SAO LUCAS LTDA - EPP	290,00	290,00	0,00	290,00	290,00	0,00	1		
27/04/2015	000970/2015	INSTITUTO LIONS DA VISAO	2.895,00	2.895,00	0,00	1.726,00	1.726,00	21.105,00	6		
13/08/2015	002260/2015	CLINICA MEDICA DE JUARA LTDA - EPP	300,00	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	1		
09/12/2015	003663/2015	RICARDO SANCHES PEREIRA	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00			
	003676/2015	R.F. PUCCI DE OLIVEIRA EPP	8.100,00	8.100,00	526,50	7.573,50	8.100,00	900,00	1		
	003677/2015	LARISSA GOMES LINS - ME	34.200,00	12.000,00	1.050,00	10.950,00	12.000,00	1.800,00	1		2
			651.054,00	628.854,00	31.649,71	573.035,29	604.685,00	29.721,00			

Selecionar Unidade Gestora Escolher o Modo de Trabalho Cargas Mensais e Contas de Governo

Consulta aos beneficiários

Visualizar

Filtrar [F3]

Localizar [F4]

Fechar [Esc]

Município selecionado: NOVO HORIZONTE DO NORTE :: Exercício: 2015 Usuário: MARIADSM Versão: 2.5.0.10

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2016

APÊNDICE - D

Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2016

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE :: CNPJ: 0323888000193 :: [Consulta de Empenhos]

Sistema Pegas de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liqui...	Valor Pago	Valor Pago+Reten...	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fi...	Qtde.NF-e	Contrato(s)
04/01/2016	000033/2016	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	16.800,00	16.800,00	0,00	16.800,00	16.800,00	0,00			
	000047/2016	LARISSA GOMES LINS - ME	44.800,00	44.800,00	1.904,00	42.896,00	44.800,00	0,00	2		1
	000048/2016	LARISSA GOMES LINS - ME	62.400,00	62.400,00	2.670,00	59.730,00	62.400,00	9.600,00	2		1
	000052/2016	R.F. PUCCI DE OLIVEIRA EPP	29.900,00	29.900,00	1.943,50	27.956,50	29.900,00	64.900,00	4		1
	000057/2016	ORION TURISMO LTDA	181,00	181,00	0,00	181,00	181,00	0,00			
	000058/2016	ORION TURISMO LTDA	366,84	366,84	0,00	366,84	366,84	0,00			
05/01/2016	000061/2016	ORION TURISMO LTDA	366,84	366,84	0,00	366,84	366,84	0,00			
08/01/2016	000095/2016	ORION TURISMO LTDA	181,00	181,00	0,00	181,00	181,00	0,00			
15/01/2016	000163/2016	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LT...	7.256,00	7.256,00	0,00	7.256,00	7.256,00	0,00	1	1	1
	000164/2016	CIRURGICA GONCALVES LTDA - ME	3.120,95	3.120,95	0,00	3.120,95	3.120,95	0,00	1	1	1
	000165/2016	BRASIDAS EIRELI - ME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00			1
	000166/2016	AKDD ELETROINICOS E PAPELARIA COMERCIO E REP...	57.471,00	57.471,00	0,00	57.471,00	57.471,00	0,00	1	1	1
	000167/2016	ANA MARIA PIRES BELEM - ME	15.893,98	15.893,98	0,00	15.893,98	15.893,98	0,00	1	1	1
	000168/2016	ROSSATO E BERTHOLD LTDA	613,75	613,75	0,00	613,75	613,75	0,00	1	1	1
	000169/2016	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI - ME	3.020,00	3.020,00	0,00	3.020,00	3.020,00	0,00	1	1	1
	000170/2016	ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA	3.240,00	3.240,00	0,00	3.240,00	3.240,00	0,00	1	1	1
	000171/2016	OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP	15.311,00	15.311,00	0,00	15.311,00	15.311,00	0,00	1	1	1
	000172/2016	MR FERNANDES - EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.785,97			1
	000173/2016	L.P. COMER. E REPRESENT. ASSESSORIA PREST. SERV. L...	6.896,10	6.896,10	0,00	6.896,10	6.896,10	0,00	2	2	1
	000174/2016	KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	960,00	960,00	0,00	960,00	960,00	0,00	1	1	1
	000175/2016	INFOSERV TECNOLOGIA EIRELI - ME	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00	1	1	1
	000176/2016	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA ...	1.450,00	1.450,00	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00	1	1	1
	000177/2016	DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	649,20	649,20	0,00	649,20	649,20	0,00	1	1	1
18/01/2016	000190/2016	ORION TURISMO LTDA	366,84	366,84	0,00	366,84	366,84	0,00			
19/01/2016	000196/2016	ORION TURISMO LTDA	782,08	782,08	0,00	782,08	782,08	0,00			
21/01/2016	000236/2016	ORION TURISMO LTDA	362,00	362,00	0,00	362,00	362,00	0,00			
25/01/2016	000256/2016	ORION TURISMO LTDA	185,84	185,84	0,00	185,84	185,84	0,00			
27/01/2016	000285/2016	ORION TURISMO LTDA	194,25	194,25	0,00	194,25	194,25	0,00			
28/01/2016	000305/2016	R.F. PUCCI DE OLIVEIRA EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00			
04/02/2016	000458/2016	ORION TURISMO LTDA	181,00	181,00	0,00	181,00	181,00	0,00			
	000465/2016	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS POVOS BRASILEI...	1.230,00	1.230,00	0,00	1.230,00	1.230,00	0,00	1		
11/02/2016	000488/2016	V. G. DA COSTA TURISMO ME	336,47	336,47	0,00	336,47	336,47	0,00			
	000490/2016	ORION TURISMO LTDA	929,20	929,20	0,00	929,20	929,20	0,00			
	000498/2016	ORION TURISMO LTDA	181,00	181,00	0,00	181,00	181,00	0,00			
12/02/2016	000521/2016	ORION TURISMO LTDA	782,08	782,08	0,00	782,08	782,08	0,00			
	000522/2016	ORION TURISMO LTDA	185,84	185,84	0,00	185,84	185,84	0,00			
16/02/2016	000564/2016	ORION TURISMO LTDA	362,00	362,00	0,00	362,00	362,00	0,00			
			928.833,11	927.756,25	29.103,50	850.769,52	879.873,02	228.636,03			

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Consulta aos beneficiários

Visualizar

Filtrar [F3]

Localizar [F4]

Fechar [Esc]

Município selecionado: NOVO HORIZONTE DO NORTE :: Exercício: 2016 Usuário: MARIADSM Versão: 2.5.0.10

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2017

APÊNDICE - E

Despesas com Pessoal empenhadas na dotação 33.90.39 - 2017

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE :: CNPJ: 0323888000193 :: [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

☐ Consulta parametrizada ☐ Todos os Empenhos ☐ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liqui...	Valor Pago	Valor Pago+Reten...	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fi...	Qtde.NF-e	Contrato(s)
03/01/2017	000037/2017	LARISSA GOMES LINS - ME	73.200,00	73.200,00	2.562,00	70.638,00	73.200,00	0,00	3		1
	000038/2017	LARISSA GOMES LINS - ME	80.000,00	80.000,00	2.800,00	77.200,00	80.000,00	13.600,00	3		1
04/01/2017	000048/2017	R. SANCHES PEREIRA - ME	8.500,00	8.500,00	425,00	8.075,00	8.500,00	0,00	1		
06/01/2017	000061/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	786,24	786,24	0,00	786,24	786,24	0,00	1		
09/01/2017	000065/2017	ADRIANO SIMOES BRONNER	320,00	320,00	0,00	320,00	320,00	0,00			
16/01/2017	000128/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	198,98	198,98	0,00	198,98	198,98	0,00	1		
	000129/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	103,25	103,25	0,00	103,25	103,25	0,00	1		
23/01/2017	000201/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	194,14	194,14	0,00	194,14	194,14	0,00	1		
	000202/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	397,96	397,96	0,00	397,96	397,96	0,00	1		
24/01/2017	000215/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	795,92	795,92	0,00	795,92	795,92	0,00	1		
26/01/2017	000243/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	397,96	397,96	0,00	397,96	397,96	0,00	1		
27/01/2017	000258/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	582,42	582,42	0,00	582,42	582,42	0,00	1		
	000259/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,80			
30/01/2017	000284/2017	ENRIQUE SANCHES GUEVARA	4.200,00	4.200,00	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00			
31/01/2017	000356/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	353,60	353,60	0,00	353,60	353,60	0,00	1		
03/02/2017	000410/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	793,68	793,68	0,00	793,68	793,68	0,00	1		
06/02/2017	000419/2017	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME	3.440,00	3.440,00	0,00	3.440,00	3.440,00	0,00	1		
	000422/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393,12			
	000423/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	786,24	786,24	0,00	786,24	786,24	0,00	1		
07/02/2017	000466/2017	CARLOS GIL FERREIRA	950,00	950,00	47,50	902,50	950,00	0,00	1		
	000467/2017	R. SANCHES PEREIRA - ME	8.250,00	8.250,00	412,50	7.837,50	8.250,00	0,00	1		
	000469/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	388,28	388,28	0,00	388,28	388,28	0,00	1		
08/02/2017	000477/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	198,98	198,98	0,00	198,98	198,98	0,00	1		
09/02/2017	000491/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	397,96	397,96	0,00	397,96	397,96	0,00	1		
	000492/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	786,24	786,24	0,00	786,24	786,24	0,00	1		
14/02/2017	000536/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	397,96	397,96	0,00	397,96	397,96	0,00	1		
20/02/2017	000630/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	194,14	194,14	0,00	194,14	194,14	0,00	1		
22/02/2017	000673/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	380,04	380,04	0,00	380,04	380,04	0,00	1		
23/02/2017	000688/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	1.514,71	1.514,71	0,00	1.514,71	1.514,71	0,00	1		
03/03/2017	000838/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	168,16	168,16	0,00	168,16	168,16	0,00	1		
06/03/2017	000863/2017	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME	4.720,00	4.720,00	0,00	4.720,00	4.720,00	0,00	1		
07/03/2017	000882/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	738,28	738,28	0,00	738,28	738,28	0,00	1		
09/03/2017	000923/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	1.140,12	1.140,12	0,00	1.140,12	1.140,12	0,00	1		
17/03/2017	001021/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	207,70	207,70	0,00	207,70	207,70	0,00	1		
	001022/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	1.710,18	1.710,18	0,00	1.710,18	1.710,18	0,00	1		
	001023/2017	R. SANCHES PEREIRA - ME	8.250,00	8.250,00	412,50	7.837,50	8.250,00	0,00	1		
21/03/2017	001040/2017	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENS...	184,57	184,57	0,00	184,57	184,57	0,00	1		
			924.309,66	924.309,66	31.415,14	805.855,08	837.270,22	339.540,08			

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Selecionar Unidade Gestora Escolher o Modo de Trabalho Cargas Mensais e Contas de Governo

Consulta aos beneficiários

Visualizar

Filtrar [F3]

Localizar [F4]

Fechar [Esc]

Município selecionado: NOVO HORIZONTE DO NORTE Exercício: 2017 Usuário: MARIADSM Versão: 2.5.0.10

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018